



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA

| | |
|------------------------|---|
| REUNIÃO | ORDINÁRIA Nº 177 |
| DECISÃO nº | CEGMA/RN nº 018/2018 |
| REFERÊNCIA: | Processos Fiscais 48866/2017 e 48959/2017 |
| INTERESSADO(A): | CAERN – CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE |

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) 48866/2017 e 48959/2017 – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Pessoa Jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A **Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 177**, realizada em **12 de março de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Orildo de Lima e Silva, e considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, parágrafo único, da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo portanto considerado REVEL, **DECIDIU**, por unanimidade, **MANTER** os Autos de Infrações nº 48866/2017 e 48959/2017, lavrados contra a CAERN – CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro de Minas **JULIO CESAR DE PONTES**. **Votaram favoravelmente:** MARCELA MARQUES VIEIRA e ORILDO DE LIMA E SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 12 de março de 2018.


Eng. Minas Julio Cesar de Pontes
Coordenador da CEGMA